

P O P O R O  
E S T A T U T O D A A S S O C I A Ç Ã O D O S P A I S D E A L U N O S D O L Y C É E M O L I È R E  
S O C I E D A D E F R A N C E S A E B R A S I L E I R A D E E N S I N O

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Associação dos Pais de Alunos do Lycée Molière – Sociedade Francesa e Brasileira de Ensino é uma sociedade civil, de direito privado, sem cunho político ou religioso e para fins não econômicos, de natureza educacional e cultural, com sede na rua Pereira da Silva n.º 728, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, constituída pelos Pais, Mães e Tutores dos Alunos do Lycée Molière – Sociedade Francesa e Brasileira de Ensino, e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) defender os interesses dos Associados como um todo, assistindo-os pelos meios ao seu alcance, expressando as aspirações e as necessidades dos pais e tutores legais de alunos junto à administração do Lycée Molière, outras entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior;
- b) representar os pais de alunos e tutores legais junto à administração do Lycée Molière – Sociedade Francesa e Brasileira de Ensino, demais entidades administrativas interessadas e Associações de Pais de Alunos de outros estabelecimentos de ensino do mesmo gênero, no Brasil ou no exterior, notadamente junto ao Estado Francês, a fim de exercer quaisquer atividades não econômicas relacionadas direta ou indiretamente com o ensino escolar e de pesquisar sobre os meios de melhorar as condições de ensino.

- c) divulgar fatos merecedores de destaque, relacionados ao Lycée Molière e Associação;
- d) promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas de forma a propiciar a reunião e confraternização dos pais, alunos, professores e demais funcionários e colaboradores do Lycée Molière,
- e) promover o bem estar da comunidade;
- f) manter relacionamento com entidades congêneres no Brasil e no Exterior;
- i) contratar com terceiros e/ou realizar em conjunto serviços de interesse dos Associados;
- j) Promover palestras, fórum de debates ou outras atividades para informar e aconselhar Associados sobre soluções e orientação para problemas de escolaridade e de sociedade relativos ao desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo Único - É terminantemente vedada a discussão de assuntos políticos e religiosos no âmbito da Associação.

Artigo 3º - A comunicação entre a Associação e os Associados poderá ser feita via Internet, via facsimile, via correio público, circular distribuída aos alunos no Lycée Molière, cartazes ou qualquer outro meio de comunicação possível e disponível.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - É requisito essencial para admissão como Associado Titular da Associação a qualidade de Pai, Mãe ou Tutor de aluno inscrito na Instituição indicada no Artigo 1º deste Estatuto. Cada família poderá ser representada pelo seu pai ou pela sua mãe ou por outro tutor legal, sendo que cada membro pagante representará a condição de um Associado Titular. A adesão à Associação é concretizada pelo preenchimento e apresentação de formulário próprio, por meio físico ou virtual (Internet), bem como pelo pagamento da contribuição.

Parágrafo único - O Associado que deverá deixar a Associação, qualquer razão que seja, não terá direito ao reembolso da contribuição paga.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO**

**Artigo 5º** - São direitos do Associado:

- a) participar das Assembléias Gerais, nelas votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto;
- b) ter acesso às atas das reuniões da Diretoria;
- c) apresentar propostas e sugestões à Diretoria;
- d) informar ao Presidente da Diretoria atos que julgue danosos aos interesses da Associação;
- e) votar, para qualquer cargo eletivo,
- f) Ser eleito para qualquer cargo eletivo, desde que tenha todas as condições legais de poder ser eleito.
- g) utilizar-se de todos os serviços existentes da Associação;
- h) ter acesso ao "site" da Associação na Internet;
- i) usufruir os direitos concedidos pelo Lycée Molière à Associação;
- j) participar das atividades sociais, culturais e esportivas e demais atividades regulares da Associação e
- l) Usufruir dos demais direitos assegurados por este Estatuto.

**Artigo 6º** - São deveres dos Associados:

- a) respeitar o presente Estatuto e cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- b) pagar pontualmente as contribuições devidas;
- c) comunicar à Associação eventuais alterações de domicílio, de forma a sempre manter seu cadastro atualizado;
- d) somente utilizar o nome da Associação mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria.



CAPÍTULO IV  
DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

REGULAMENTO

11 04 05

Artigo 7º - As rendas da Associação se constituem por:

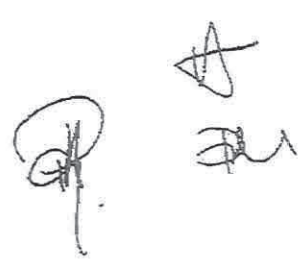
- a) contribuições de seus Associados, fixadas anualmente pela Diretoria;
- b) o produto das manifestações e eventos organizados pela Associação;
- c) o rendimento de seus bens patrimoniais;
- d) doações;
- e) outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio afixado no quadro da Associação no Lycée Molière e/ou no site da Associação na Internet, com antecedência mínima de 10 dias escolares úteis da data prevista para realização da Assembleia. Não haverá quorum mínimo de instalação, exceto na hipótese prevista no Artigo 10º.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas deliberações, que não poderão ser contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos. Cada Associado terá direito a um único voto. O voto poderá ainda ser dado em caráter sigiloso ou por aclamação.

Parágrafo Único - Os Associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais por outro Associado, desde que o mesmo apresente procuração devidamente firmada com poderes específicos de representação. Não será permitida mais do que 5 (cinco) procurações em favor de um Associado.



**Artigo 10** – A Diretoria, representada por 3 (três) de seus Diretores, convocará Assembleia Geral Especial, especificamente para: a) eleger os membros da diretoria; b) destituir membros da Diretoria; c) alterar o Estatuto Social; d) tratar de assuntos específicos de interesse da Associação.

§ 1.º: As deliberações a que se referem às letras “b” e “c” deste artigo, serão tomadas pelos votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2.º: A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.


## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

**Artigo 11** - Os Diretores serão eleitos na Assembleia Geral de Instalação e, após, a cada ano, pelos membros da Associação, reunidos em Assembleia Geral permitida à reeleição. Os eleitos tomarão posse imediatamente após o Registro Oficial da Ata da Assembleia respectiva que os elegeu.

**Artigo 12** – As eleições serão convocadas sempre no início do ano letivo, no máximo até 30 (trinta) dias após o primeiro dia escolar útil.

**Artigo 13** - O registro das listas de candidatos, que compreenderão no máximo 10 (dez) e no mínimo 7 (sete) associados, será feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis escolares antes das eleições.

**Artigo 14** - Instalada a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, será designado um Presidente de Mesa, não podendo ser o Presidente da Associação e que declarará iniciada a

pa. 

eleição, designando 2 (dois) Mesários para constituírem a Mesa Eleitoral, que se instalará imediatamente, dando início aos trabalhos de votação.

§ 1.º - Não poderão ser designados nem atuar como Mesários os candidatos à eleição ou reeleição, salvo se não houver outra possibilidade por falta de outros membros presentes.

§ 2.º - A Mesa Eleitoral decidirá soberanamente, por maioria de votos, todas as questões suscitadas no decurso da votação.

Artigo 15 - Concluída a apuração, a Mesa Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que tiverem obtido maioria de votos, declarando-os empossados como membros imediatos da Diretoria a partir do registro Oficial da Ata da Assembléia respectiva que os elegeu.

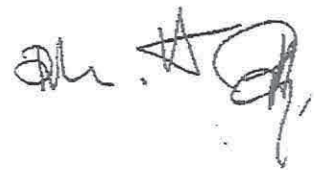
Artigo 16 - Desde a Assembléia de Instalação, será obrigatório a abertura de um Livro de Ata. Caso houver outras obrigações legais a serem respeitadas, o mesmo procedimento deverá ser obedecido.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de 7 (sete) membros associados, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, que sempre prosseguirá até a eleição da Diretoria seguinte, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria eleita em Assembléia Geral contará, dentre os seus membros, de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro e dois Conselheiros. Alternativamente, poderá, com a aprovação da Assembléia Geral, indicar uma gestão profissional e devidamente remunerada, desde que o orçamento da Associação assim o permita ou que as previsões orçamentárias sejam garantidas.

Parágrafo Único - A Diretoria eleita se reunirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição para decidir da ocupação dos cargos acima discriminados.



Artigo 19 – São as seguintes as atribuições dos membros da Diretoria:

I) do Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) presidir as reuniões de Diretoria e supervisionar todos os trabalhos da Associação;
- c) designar comissões ou delegações para representarem a Associação;
- d) participar do Conselho de Administração do Lycée Molière – Sociedade Francesa e Brasileira de Ensino, como membro nato;
- e) participar do Comitê local da Comissão de Bolsas.

II) ao Vice-Presidente :

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vaga, até o término do mandato.

III) ao Secretário Geral :

- a) providenciar a elaboração e o registro das Atas de interesse da Associação, bem como supervisionar a movimentação dos respectivos papéis e documentos;
- b) prestar assessoria administrativa à Diretoria, preparando o relatório mensal das atividades, supervisionando a adesão de novos associados, arquivando todo e qualquer documento de interesse da Associação.

IV) ao Secretário Adjunto:

- a) assistir ao Secretário Geral em suas funções, substituindo-o em eventuais faltas ou impedimentos.

V) ao Tesoureiro :

- a) administrar os fundos da Associação;

b) estudar e apresentar as previsões orçamentárias e os resultados das contas do exercício;

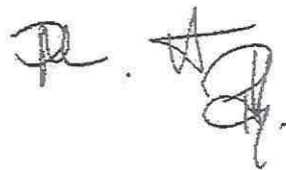
§ 1.º - No caso do Vice-Presidente passar a ocupar o cargo do Presidente, deverá nomear um dos demais associados, dentre os membros da Diretoria, para ocupar o cargo do Vice-Presidente;

§ 2.º - Sempre que vagar um cargo de Diretoria, o Presidente nomeará uma pessoa dentre os membros da Diretoria, para preencher a vaga;

§ 3.º - todos os pagamentos a serem feitos deverão ter o acordo formal de pelos menos dois membros da Diretoria. Toda assinatura de contrato que envolva a Associação deverá ter a Aprovação de todos os membros da Diretoria e caso não haja unanimidade deverá ser solicitado a aprovação da Assembleia. Deverá ter pelo menos três diretores com poderes da assinatura, sendo que a assinatura de cheques, ordens de pagamento e outros documentos não aprovados em orçamento ou em contrato aprovados previamente pela diretoria ou assembleia ou que não sejam reembolsos pontuais de despesas de membros da diretoria até o valor de metade de um salário mínimo, ou de outro valor de referencia a ser aprovado em Assembleia, deverá ser feito sempre em conjunto com dois membros da Diretoria ou seu substituto ou procurador. O Presidente e Tesoureiro devem ter obrigatoriamente poderes de assinatura sendo que o terceiro procurador poderá ser escolhido entre os outros diretores.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer membro da Diretoria que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, e em caráter não limitativo, garantias, de favor ou não, a terceiros.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria não serão remunerados, tendo porém, direito ao reembolso das despesas que efetuarem no exercício de suas funções, após prévio acordo expresso da Diretoria e desde que seja apresentado comprovante das referidas despesas.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.



Artigo 22 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações da Associação.

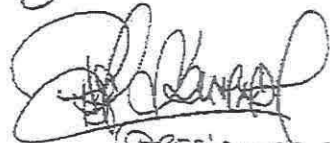
Artigo 23 - O exercício social começará no primeiro dia após a eleição em Assembléia Geral e terminará na eleição seguinte.

Artigo 24 - Os dados omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 25 - A dissolução da Associação será decidida em Assembléia Geral de Dissolução convocada especialmente para este fim.

Artigo 26 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Instalação convocada especialmente para este fim.

Rio, 9 de Dezembro de 2004.

  
(PRESIDENTE DA APE)



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, n.º 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
58253

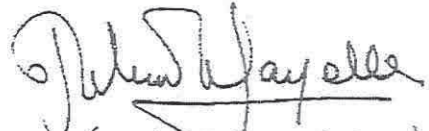
20060317428219

11/04/2005

(R) - 1 ato  
RGU30161 QAN

  
00000000

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, n.º 164 sobreloja 103

  
(SECRETARIA - GERAL)